## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0010251-48.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: João Graciolli

Requerido: Maria Helena Graciolli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos

Observo, por oportuno, que, a despeito de no CC não haver disposição expressa que permita doação/cessão de meação do cônjuge supérstite por nos autos do inventário ou arrolamento, o **TJSP** a admite: 2060286-56.2013.8.26.0000, Rel. Grava Brazil, 8<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, j. 26/02/2014; AI 0039527-47.2009.8.26.0000, Rel. De Santi Ribeiro, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 12/05/2009; AI 2043628-20.2014.8.26.0000, Rel. Fábio Quadros, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 10/04/2014; AI 0175120-09.2013.8.26.0000, Rel. João Batista Vilhena, 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, j. 01/10/2013; AI 0134713-58.2013.8.26.0000, Rel. Cesar Ciampolini, 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, j. 10/09/2013.

Segue-se tal orientação, entendendo-se que, de fato, a necessidade de escritura pública fica suprida pela existência de sentença homologatória do ato jurídico da cessão/doação, cumprindo-se solenidade com a homologação, que confere segurança jurídica, com a vantagem de ensejar medida célere e econômica.

Verifica-se dos autos que o plano de partilha e doação de fls. 80/87, foram ratificados, pessoalmente, pelos sucessores às fls. 100.

Desnecessária nova ratificação quanto ao plano/doação de fls. 141/148, que se limitou apenas a excluir o bem objeto de adjudicação.

Homologo, pois, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável e doações de fls. 80/87 (141/148), relativas aos bens descritos nas declarações (fls. 78/80), ítens 04.1 e 04.2, destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por Maria Helena Graciolli, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

 $Homologo, \ outrossim, \ a \ adjudicação \ levada \ a \ efeito nos autos, nos termos do auto de fls. 139/139v^o.$ 

Pagas eventuais custas, expeçam-se formal de partilha e carta de adjudicação, arquivando-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA